



PROJETO DE LEI Nº PL 2062 /2014

(Do Senhor Deputado Joe Valle)

L I D O
Em, 10, 12, 2014
Está
Assessoria de Plenário

Altera a Lei nº 4.775 de 24 de fevereiro de 2012 que Estabelece Diretrizes e Objetivos para as Vilas Culturais do Distrito Federal.

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4.775 de 24 de fevereiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 2º Em cada região administrativa do Distrito Federal, será indicada área para implantação de pelo menos uma Vila Cultural.

Art. 2º O artigo 7º da Lei nº 4.775 de 24 de fevereiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2062 /2014
Fls. Nº 01 *PL*

Art 7º Lei específica poderá conceder incentivos fiscais ou financeiros a empreendimentos de instituições públicas ou privadas que apresentem projeto específico de realização de atividades nas Vilas Culturais, com definição de metas, cronograma de implantação e documentação comprobatória da adequação do empreendimento às diretrizes e aos objetivos contidos nesta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

α



JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei nº 4.775 de 24 de fevereiro de 2012 que Estabelece Diretrizes e Objetivos para as Vilas Culturais do Distrito Federal.

Por se tratar de lei estruturante para as atividades culturais no DF, a previsão de área para implantação nas regiões administrativas, bem como de possibilidade de concessão de benefícios é condição básica para que a lei em sua essência possa produzir os efeitos que ensejaram a elaboração da lei que agora buscamos aperfeiçoar mediante a presente alteração.

Nesse sentido, conclamo os nobres pares para aprovar o presente projeto de lei.


Deputado JOE VALLE

PDT

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PL Nº 2062 / 2014

Fls. Nº 02 



LEI Nº 4.775, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2012

(Autoria do Projeto: Deputado Joe Valle)

Estabelece diretrizes e objetivos para as Vilas Culturais no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Vilas Culturais do Distrito Federal obedecerão às diretrizes e aos objetivos estabelecidos por esta Lei, respeitado o disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, consideram-se Vilas Culturais os núcleos culturais, geridos pelas próprias comunidades, em parceria com o Poder Público, que funcionam como ambientes de produção e fruição cultural e artística.

Art. 2º (VETADO).

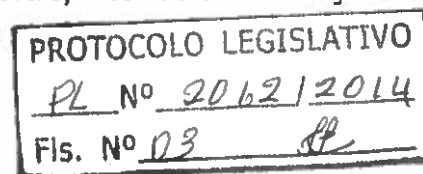
Art. 3º As Vilas Culturais seguirão as seguintes diretrizes:

- I – diversidade das expressões culturais;
- II – universalização do acesso a bens e serviços culturais;
- III – fomento à produção, à difusão e à circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV – cooperação entre os agentes culturais;
- V – complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VI – transversalidade das ações culturais;
- VII – autonomia dos agentes culturais;
- VIII – transparência e compartilhamento das informações.

Art. 4º O objetivo geral das Vilas Culturais é estimular, fortalecer e perenizar as iniciativas culturais existentes no Distrito Federal.

Art. 5º São objetivos específicos das Vilas Culturais:

- I – garantir autonomia aos cidadãos brasilienses para produzir, gerir e difundir iniciativas culturais;
- II – estimular o protagonismo social;
- III – promover a gestão pública e participativa;
- IV – consolidar os princípios da participação social nas políticas culturais;
- V – garantir o respeito à cultura como direito e cidadania, como expressão simbólica e como atividade econômica;
- VI – promover o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural;
- VII – potencializar iniciativas culturais, visando à construção de novos valores de cooperação e solidariedade;





VIII – estimular a exploração, o uso e a apropriação dos códigos, linguagens artísticas e espaços públicos e privados que possam ser disponibilizados para a ação cultural;

IX – aumentar a visibilidade das diversas iniciativas culturais;

X – promover a diversidade cultural no Distrito Federal, garantindo diálogos interculturais;

XI – contribuir para o fortalecimento da autonomia social das comunidades;

XII – promover o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade;

XIII – estimular a articulação das redes sociais;

XIV – fomentar as economias solidária e criativa.

Art. 6º Nas Vilas Culturais serão realizadas atividades relacionadas a:

I – artes plásticas e visuais;

II – artes cênicas;

III – dança;

IV – artesanato;

V – música;

VI – patrimônio histórico, cultural e institucional;

VII – literatura;

VIII – cinema, vídeo, fotografia, arte digital e demais manifestações multimeios;

IX – atividades circenses;

X – folclore e manifestações populares.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no *caput* englobam cursos, oficinas, ensaios, apresentações, exposições, pesquisa, seminários e outras.

Art. 7º (VETADO).

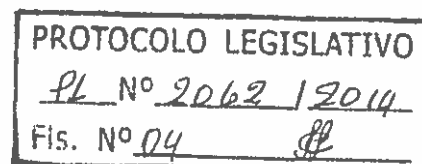
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 2012
124º da República e 52º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 27/2/2012.





Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 2.062/2014

Autoria: Deputado Joe Valle ("Altera a Lei nº 4.775 de 24 de fevereiro de 2012, que estabelece diretrizes e objetivos para as vilas culturais do Distrito Federal")

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (RICLDF, art. 69, I, "c") e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 10/12/2014.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr. 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2062 / 2014
Fls. Nº 05